

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2013

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 159 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159.....

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados trinta inteiros e cinco décimos por cento na seguinte forma:

a) Treze por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) Treze inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

.....
IV – do produto da arrecadação da contribuição para o financiamento da seguridade social e da contribuição social sobre o lucro líquido vinte e seis inteiros e cinco décimos por cento na seguinte forma:

a) Treze por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) Treze inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 5º os percentuais previstos nos incisos I e IV do *caput* serão acrescidos de dois pontos percentuais, ao ano, durante cinco anos consecutivos, até alcançarem, no inciso I, quarenta inteiros e cinco décimos por cento e, no inciso IV, trinta e seis e cinco décimos por cento.

§ 6º os percentuais previstos nas alíneas “a” e “b” dos incisos I e IV, ambos do *caput*, serão acrescidos de um ponto percentual, ao ano, durante cinco anos consecutivos, até alcançarem os seguintes valores:

c) Dezoito por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

a) Dezoito inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios.”(NR)

Art. 2º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu em seu art. 159, inciso I, que a União destine, do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e provenientes de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI), quarenta e oito por cento (48%) aos Estados e Municípios. Desta repartição, vinte e um e meio por cento (21,5%) destina-se ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), vinte e três e meio por cento (23,5%) destina-se ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e três por cento (3%) para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O objetivo do FPE, criado com os recursos oriundos de parte da arrecadação da União, é promover o equilíbrio socioeconômico entre Estados, conforme preceito constitucional disposto no art. 161, inciso II, da Carta Magna. A CF ainda determina

que lei complementar deva estabelecer as normas sobre a entrega dos recursos desse fundo.

No entanto, a cada ano os Estados vêm sofrendo perdas significativas em suas transferências constitucionais obrigatórias, haja vista a migração da arrecadação federal para os tributos não compartilhados. Com essa inversão, o Governo Federal diminuiu a participação daqueles entes na partilha de sua arrecadação. Em 1988, ano da promulgação da CF, a arrecadação oriunda do IR e do IPI somava 76,2% do total da arrecadação da União, e as contribuições e outras receitas administradas pela RFB somavam 23,8%. Já em 2010, o IR e o IPI representavam apenas 45,5% enquanto as contribuições, somadas a outras receitas administradas, alcançaram 54,5% do total da arrecadação federal.

Por outro lado, analisando-se quanto representa o repasse ao FPE do total da arrecadação do Governo Federal, observa-se que, em 1988, era 16,4%, participação que se declinou até 9,8%, em 2010 – o que significa perda de 40% na parcela proporcional da arrecadação da União destinada ao FPE. Vale ressaltar que a mesma tendência ocorre em relação ao repasse ao FPM.

Há, portanto, necessidade de recomposição da base de cálculo do FPE e do FPM, levando-se em consideração dois objetivos: tornar neutro o impacto das mudanças na composição da arrecadação dos tributos administrados pela RFB sobre a evolução dos fundos de participação; e ajustar os percentuais Aplicados, incluindo a arrecadação da COFINS e CSLL, buscando recompor a base perdida pelos Estados e Municípios.

Contamos com a atenção dos Senadores e Senadoras para a apreciação e aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões em,

SENADOR FLEXA RIBEIRO

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

ASSINATURA

NOME

1. -----
2. -----
3. -----
4. -----
5. -----
6. -----
7. -----
8. -----

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

ASSINATURA

NOME

9. -----

10. -----

11. -----

12. -----

13. -----

14. -----

15. -----

16. -----

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

ASSINATURA

NOME

17. -----
18. -----
19. -----
20. -----
21. -----
22. -----
23. -----
24. -----

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

ASSINATURA

NOME

25. -----
26. -----
27. -----
28. -----
29. -----
30. -----
31. -----
32. -----

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

ASSINATURA

NOME

33. -----

34. -----

35. -----

36. -----

37. -----

38. -----

39. -----

40. -----

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

ASSINATURA

NOME

41. -----

42. -----

43. -----

44. -----

45. -----

46. -----

47. -----

48. -----

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

ASSINATURA

NOME

49. -----

50. -----

51. -----

52. -----

53. -----

54. -----

55. -----

56. -----

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

ASSINATURA

NOME

57. -----

58. -----

59. -----

60. -----

61. -----

62. -----

63. -----

64. -----

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

ASSINATURA

NOME

65. -----

66. -----

67. -----

68. -----

69. -----

70. -----

71. -----

72. -----

Altera o art. 159 da Constituição Federal para incluir o produto da arrecadação das contribuições sociais que especifica no compartilhamento com Estados e Municípios e alterar os percentuais dos repasses.

ASSINATURA

NOME

73. -----

74. -----

75. -----

76. -----

77. -----

78. -----

79. -----

80. -----